

Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

*Assunto Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio  
entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria  
de Ideias Social e o município de São João da Barra*

Ante-Projeto de Lei Nº 028/2003

Projeto de Lei Nº Autoria - Poder Executivo

**LEI Nº 026/2003**

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o *Estado do Rio do Janeiro*, através da *Secretaria de Ação Social*, convênio cujo objeto é a implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família – NAF, do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistenciais e a potencialização da rede de promoção e proteção social, conforme minuta anexa.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do presente convênio.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2003.

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI N° 028/2003

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A

SEGUINTE

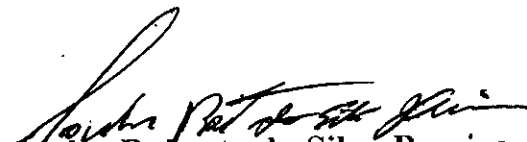
LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, AUTORIZADO a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social, convênio cujo objetivo é a implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família - NAF, do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistenciais e a potencialização da rede de promoção e proteção social, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do presente convênio.

Art. 3º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2003

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

MENSAGEM N.º 028/2003

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 21/08/03  
 Presidente

São João da Barra, 24 de outubro de 2003.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**  
 PROTOCOLO

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 028/2003.

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 24/08/03  
 Presidente

Nº 28/03 Fis 015  
 Livro 01 Data 03/11/03

SENHOR PRESIDENTE,

Regime de Urgência  
 Em 27/08/03  
 Presidente

200  
 Func. Encarregado

1ª Discussão  
 Em 27/08/03  
 Presidente

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa egrégia Câmara, através do alto intermédio de V. Ex.ª, o **AnteProjeto de Lei nº 028/2003** que trata do pedido de autorização para celebração de convênio entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social e o município de São João da Barra, para a Execução do Programa de Atendimento Integral a Família-PAIF.

2ª Discussão  
 Em 27/08/03  
 Presidente

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M.

APROVADO  
 28/10/03  
 Carlos Roberto da Silva Pereira  
 Presidente

O presente convênio possibilitará a implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família – NAF, do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistenciais e a potencialização da rede de promoção e proteção social, junto ao Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social, assegurando a continuidade do trabalho desenvolvido e que tem trazido excelentes frutos.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse social, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex.ª, c aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

altuna  
 Ms. Souza  
 Em 24/10/03

ALBERTO DAUAIRE FILHO  
 =Prefeito=

*[Handwritten signature of Alberto Dauaire Filho]*  
 Dir. Geral  
 PT

AO EXMº SR.  
 CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signatures and notes]*  
 Amoroso Eli de Souza Nibeiro  
 fmmisestat  
 Amor 388  
 Cel. Florêncio Prasad  
 Bentes curia



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2003

*EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA;*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

- Art. 1º* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social, convênio cujo objeto é a implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família – NAF, do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistenciais e a potencialização da rede de promoção e proteção social, conforme minuta anexa.
- Art. 2º* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações do presente convênio.
- Art. 3º* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de outubro de 2003.

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONVÊNIO/PAIF/2003 – 3 parcelas

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE «MUNICÍPIO» PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pela Exmo. Sr. FERNANDO WILLIAM FERREIRA, Secretário de Estado-de-Ação Social, portador da carteira de identidade nº 3.165.326 - IFP e do CPF/MF nº 390.026.327-20, e o MUNICÍPIO DE «MUNICÍPIO», sito à «ENDERECO» - «BAIRRO» - «ESTADO» - «CEP», CNPJ sob o nº «CNPJ», doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr(a) «TRATAMENTO» «PREFEITO», Prefeito(a) do Município de «MUNICÍPIO», portador(a) de carteira de identidade nº «CI» - «OEX» e do CPF nº «CPF», resolvem celebrar o presente CONVÊNIO em conformidade com o que consta no processo administrativo E-23/«n\_processo»/2003, o qual reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis nºs 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e alteração dada pela 9.720/98, 9.598, de 30 de dezembro de 1997, 9.604, de 06 de fevereiro de 1998, 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 3.409, de 10 de Abril de 2000, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 3149, de 28 de abril de 1980, e em especial, pela Lei Estadual 2.554, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto 24.301, de 22 de maio de 1998, e as seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a implementação de ações integradas para a promoção familiar, através dos Núcleos de Atendimento à Família - NAF, do desenvolvimento descentralizado de Programas, Projetos e Serviços Assistenciais e a potencialização da rede de promoção e proteção social.

**Parágrafo Primeiro** – Para execução do objeto deste Convênio, deverão ser implementadas as ações descritas no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento e que foi, obrigatoriamente, aprovado pela Secretaria de Estado de Ação Social.

**Parágrafo Segundo** - A identificação visual dos Núcleos de Atendimento à Família-NAF será feita através de letreiro padronizado, (forma de adequação física) segundo projeto definido pelo proponente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO.**

Compete ao ESTADO:

- a) promover o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso e o respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovados;
- b) prestar a orientação necessária à execução do Programa, a partir da aprovação do Plano de Trabalho e da documentação que comprove a situação de regularidade do CONVENIADO;
- c) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar todos os serviços, através da Subsecretaria de Qualificação e Descentralização da Gestão, realizando sempre que julgar conveniente, *vistorias in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto do Convênio;
- d) aprovar a Prestação de Contas Final, ou quando for o caso, a Prestação de Contas Parcial, com base no Relatório de Execução apresentado pela área social e na análise financeira realizada pelo setor competente quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Compete ao CONVENIADO:

- a) Executar as atividades programadas na mais perfeita consonância e em estrita observância às diretrizes programáticas e operacionais estabelecidas para o Plano de Trabalho previamente aprovado;
- b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários do NAF, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- c) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições ao acompanhamento, à supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Convênio;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

delês resultantes, não gerando para o ESTADO obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

- f) Restituir eventual saldo de recursos ao ESTADO, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Convênio;
- h) Manter no arquivo relativo ao exercício do Convênio em boa ordem e no próprio local de atendimento, pelo prazo de 5(cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, contendo todos os documentos relativos à execução do Convênio, como o cadastro dos usuários do Programa, prontuários, faturas, notas fiscais, recibos, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Convênio;
- i) Prestar contas Final e Parcial na forma estabelecida pela CLÁUSULA QUINTA deste Convênio, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho deste Convênio;
- j) Apresentar bimestralmente, a partir da data de assinatura do presente Convênio, Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Social, de acordo com modelo definido pelo Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao bimestre de referência;
- k) Cumprir a contrapartida conforme estabelecido no item 7 do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - É vedado ao CONVENIADO:

- a) utilizar os recursos transferidos pelo ESTADO, sob qualquer hipótese, em finalidade diversa da estabelecida, no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência ou mesmo repassa-los para terceiros;
  - a.1 - para efeito do disposto acima, não poderá o CONVENIADO utilizar recursos do presente Convênio para aquisição, a qualquer título, de materiais ou serviços que não sejam indispensáveis à execução do Plano de Trabalho, bem como utilizar o numerário transferido para despesas de manutenção do imóvel do NAF, tais como telefone, luz, água, etc;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

**CLAUSULA QUARTA – DO REPASE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução das ações e metas previstas neste Convênio serão alocados recursos no valor total de R\$ «valor\_total» («valor\_total\_extenso»), à conta do Programa de Trabalho 3261.082440.1472.276, Elemento de Despesa 33.40.41, sendo R\$ «valor\_f\_22» («valor\_22\_extenso») na Fonte de Recurso 22 e R\$ «valor\_f\_13» («valor\_f\_13\_ext») na Fonte 13 a ser empenhado e incorporado a este Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros serão liberados em 03 parcelas de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O repasse de recursos financeiros da segunda parcela estará condicionado à apresentação da 1ª Prestação de Contas Parcial, referente a 1ª parcela recebida, com índice de execução financeira de no mínimo 60% do valor recebido e, a 3ª parcela estará condicionada à apresentação da 2ª prestação de contas parcial, com índice de execução financeira de no mínimo 80% das duas parcelas recebidas, como também a apresentação dos relatórios de Acompanhamento Financeiro e Social.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos referentes ao presente Convênio serão depositados pelo ESTADO em Conta Corrente específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, nº. «c\_c», Agência nº «Ag», do Banco do Brasil.

**CLÁSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIADO prestará contas dos recursos financeiros repassados pelo ESTADO:

- a) 1ª Prestação de Contas Parcial – Quando atingir 60% de execução financeira da 1ª parcela;
- b) 2ª Prestação de Contas Parcial – Quando atingir 80% de execução financeira das duas parcelas recebidas;
- c) Prestação de Contas Final – 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

**Parágrafo Único** – As Prestações de Contas a que se refere o caput desta cláusula deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Secretário de Estado de Ação Social;
- 2 – Cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver;
- 3 – Cópia do Plano de Trabalho aprovado;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**

- 4- Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo I do Manual de Prestação de Contas);
- 5 - Demonstrativo da execução da receita e da despesa., evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro (Anexo II do Manual de Prestação de Contas);
- 6 - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados através deste Convênio e os provenientes de resultados da aplicação financeira (Anexo III do Manual de Prestação de Contas);
- 7 - Cópia dos títulos de crédito (notas fiscais, recibos, etc..), atestados no verso por dois servidores municipais devidamente credenciados e identificados;
- 8 - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio (Anexo IV do Manual de Prestação de Contas);
- 9 - Conciliação do saldo bancário da conta corrente vinculada a este Convênio (Anexo V do Manual de Prestação de Contas);
- 10 - Cópia dos extratos da conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- 11 - Demonstrativo de rendimento (Anexo VI do Manual de Prestação de Contas);
- 12 - Cópia do extrato de aplicação financeira vinculada ao presente Convênio;
- 13 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo ESTADO;
- 14 - Cópia das atas de julgamento das licitações realizadas para a execução do Convênio, com os respectivos atos de homologação e contratos posteriormente assinados;
- 15 - Declaração de guarda dos documentos contábeis (Anexo VII do Manual de Prestação de Contas);
- 16 - Declaração de cumprimento da contrapartida prevista no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo ESTADO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inscrição do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste Convênio.



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de «vigência» meses à partir do recebimento dos recursos, sendo «meses\_execucao» meses para a execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas final.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do ESTADO (SAS) e a UNIÃO (MAPS), conforme norma vigente e observado o parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com Convênio e o Plano de Trabalho;

II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III – Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ESTADO a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Convênio, o ESTADO remeterá cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições;

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por Telegrama ou Telex (Fax), devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho desenvolvido pelo CONVENIADO, devendo constar do mesmo a descrição do Programa, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio será competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, por uma de suas Varas da Fazenda Pública.

E por estarem de acordo, lavram o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO WILLIAM FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE «MUNICÍPIO»**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

43.122/03

Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

## COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER CONJUNTO

O Projeto, em tela, encaminhado a estas Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nº 028/2003, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social e o Município de São João da Barra, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2003.

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia  
Presidente Just. Redação

*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos  
Relator Just. Redação

*Ary Florêncio do Amaral*  
Ary Florêncio do Amaral

Membro de Just. Redação

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista

Presidente Finança Orçamento

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro

Relator Finança e Orçamento

*José Amaro Martins de Souza*  
José Amaro Martins de Souza

Membro Finança e Orçamento

*João Batista dos Santos Filho*  
João Batista dos Santos Filho

Presi. Cult. Assist. Social

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista

Rel. Cult. Assist. Social

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro

Mem. Cult. Assist. Social

